

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº: 002/2015**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Emilio de Moraes, s/nº- Nova Santa Helena/MT, na cidade de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, representada neste ato pelo ilustre presidente, Sr. Ademir Dias da Silva, brasileiro, casado, portador CI/RG sob o n.º 1254508-2 SSP/MT e inscrito no CPF n.º825.871.911-49, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Benassi, Frasson Junior & Santos Ltda**, com CNPJ/MF n.º19.454.422/0001-65, com sede na Rua Caiapó, n.º 1077, Setor Leste, Bairro Jardim América, na cidade de Colider, Estado de MT, neste ato representada por seu representante o Sr. Jair Jeferson Frasson Junior, residente na cidade de Sorriso/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, no período de Julho a Dezembro de 2015.

Dentre as Atribuições estão:

- Assessoria Contábil e administrativa de acordo com a Lei Federal nº 4320/64 m- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor, junto à equipe técnica e Presidência da Câmara;
- Acompanhamento e Assessoria da Implementação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Consultoria no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.
- Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão.

Conferência da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato neste ato lhe outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de prestar Assessoria Contábil e

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"**

Consultoria à este, nos assuntos de seu interesse interno e administrativo, defendendo os interesses do mesmo em assuntos de seu interesse interno e administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de serviços ora contratado deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, bem como no escritório da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 17.340,00(dezessete mil trezentos e quarenta reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.890,00(dois mil oitocentos e noventa reais) cada, com vencimento sempre até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, conforme Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

**Parágrafo único:** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, prorrogado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

**RECURSOS:**

**Órgão:**01 – Câmara Municipal de Nova Santa Helena

**Unidade:** 001 – Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara

**Elemento de Despesa:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA SUCUMBÊNCIA**

Nas ações judiciais em que for parte o **CONTRATANTE** e ocorrer condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes se reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA**, independentemente dos valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento e eventuais Aditivos Contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% ( dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2(dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"**

impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**f)** A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**g)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

**h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

**i)** Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Carta Convite nº001/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**Parágrafo Segundo** –O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/15/1998. Aplicam-se supletivamente ao presente Contrato as Disposições da resolução nº 008/95 do Egrégio Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Fica designado através da Portaria/Decreto nº 001/2015 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

<b>Servidor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>
TITULAR	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	50

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CERTIDÕES**

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

<b>Certidão</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Validade</b>	<b>Nº. da Certidão</b>
FGTS	17/06/2015	16/07/2015	2015061707173200704096
INSS	06/05/2015	02/11/2015	8C08.EE2F.D44C.12DA
CNDT	31/03/2015	26/09/2015	90020172/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 09 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ADEMIR DIAS DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**JAIR JEFERSON FRASSON JUNIOR**  
**BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
João Batista Romão  
CPF: 482.144.691-04

\_\_\_\_\_  
Maria Ap. R. Camargo  
CPF: 008.210.311-98

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Helena Pimentel Cravo -CPF/MF - 703.320.591-03

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

